



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 034/2025

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Utilização da Capoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas idosas e pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências.

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel (Talabi), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Utilização da Capoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas idosas e pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º. Considera-se Capoterapia a prática de terapia corporal inspirada nos movimentos e na musicalidade da capoeira, com a utilização dos elementos lúdicos e culturais, e respeitando a condição física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas e individuais de cada participante, voltada especialmente às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 3º. São princípios orientadores da Capoterapia:

I - a defesa da saúde pública, com respeito ao direito individual de proteção da saúde das pessoas idosas e das pessoas com deficiência física, pessoas em processo de reabilitação física ou com mobilidade reduzida;

II - a proteção da saúde e promoção do bem-estar dos usuários;

III - o exercício da Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência e confiabilidade, assentado na qualificação profissional de quem a exerce e na respectiva certificação;

IV - a complementaridade com outras profissões de saúde.

Art. 4º. Compete aos profissionais de Capoterapia:

I - praticar os atos pertinentes à Capoterapia, respeitando as limitações pessoais de cada aluno;

II - observar as limitações de cada área das práticas integrativas;

III - acatar as determinações dos órgãos superiores da saúde e do trabalho;

IV - exercer Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência, confiabilidade, zelo, probidade e decoro;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

V - obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e da legislação em vigor;

VI - preservar a honra, o prestígio e as tradições das práticas da Capoterapia;

VII - respeitar os valores morais e a intimidade da pessoa idosa, assim como de todos praticantes.

Art. 5º. Para incentivo à utilização da Capoterapia como prática integrativa complementar poderão ser celebradas parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira aptos a ministrar aulas de Capoterapia.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 20 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:  
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
CPF: \*\*\*,443.048-\*\*  
Data: 21/05/2025 11:32:30 -03:00



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
(TALABI)

Esse documento foi assinado por TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL e TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldesignaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/SHTUJ-MFLA4-463PD-5VWBUD>



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A Capoterapia pode ser definida como uma vertente da capoeira utilizada como terapia alternativa e direcionada à pessoa sem o hábito de prática de atividade física ou esportiva, respeitando a condição física, as potencialidades, os limites e as características, tem sido bastante orientada para idosos.

Essa atividade colabora com a ressocialização do idoso, que muitas vezes vive em isolamento, bem como induz resultados positivos em termos de coordenação motora, força muscular, autoestima e redução dos estados de depressão. As sessões de Capoterapia são desenvolvidas num ambiente lúdico e descontraído, em que são utilizados músicas, palmas e movimentos ritmados.

Os resultados potenciais decorrem do fato de que a Capoterapia tende a aumentar a produção de endorfina, a flexibilidade e o alongamento da musculatura, entre outros aspectos positivos. Os benefícios gerados por uma melhoria do estado geral de saúde, com possíveis efeitos na diminuição de filas em hospitais, postos de saúde e no consumo de medicamentos. Nesse sentido, a Capoterapia visa contribuir com o envelhecimento ativo por meio de uma nova terapia corporal, inspirada nos movimentos e gestualidade da Capoeira, podendo ser praticada por pessoas idosas que terão nítidos benefícios físicos e emocionais. Neste contexto, a Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso II, define como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, e enfatiza a garantia de dignidade aos idosos: “Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.” (art. 230 da CF).

Assim, com este Projeto de Lei viso respeitar os preceitos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2023), o qual dispõe que é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas sociais que permitam um envelhecimento saudável e em condição de dignidade.

Tendo em vista que vários Municípios, tais como Paulínia/SP, Rio Claro/SP, Cotia/SP, Itaquaquecetuba/SP, São Roque/SP, Campo Grande/MS, São Paulo/SP, além do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 9.701/2022, de 01/06/2022), têm leis aprovadas com o mesmo tema.

É por estas razões que peço aos meus Pares o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Diadema, 20 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:  
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
CPF: \*\*\*.443.048-\*\*  
Data: 21/05/2025 11:25:00 -03:00



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
(TALABI)



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SH7UJ-MFLA4-463PD-5WBUD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF \*\*\*.443.048-\*\*) em 21/05/2025  
11:25
- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF \*\*\*.443.048-\*\*) em 21/05/2025  
11:32

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

[https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/S...  
5WBUD](https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/S...)

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>